



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		48\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 31:175— Permite ao Ministro delegar no director geral dos serviços prisionais, no todo ou em parte, a solução dos assuntos a que se referem os artigos 254.º, §§ 1.º e 2.º, 314.º, 366.º e seguintes e 374.º do decreto-lei n.º 26:643, que promulga a reorganização dos referidos serviços.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:756— Cria e manda pôr em circulação uma série de selos de franquia postal denominada «Costumes Portugueses».

Decreto-lei n.º 31:176— Abre um crédito para pagamento das despesas realizadas com diversas obras extraordinárias do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:757— Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arganil, Guarda, Mira, Nelas, Oliveira de Frades, Penamacor e Vila de Rei.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Decreto-lei n.º 31:175

A reorganização dos serviços criminais e das prisões tem determinado a sucessiva concentração de diversas funções, antigamente dispersas por outros organismos; na Direcção Geral dos Serviços Prisionais e respectivo Conselho Superior.

O sentido da nova organização implica também o exame e estudo individualizado, múltiplo e frequente da situação de um avultado número de presos, o que tudo levou a grande aumento de número de processos sujeitos a despacho ministerial, já para concessão de autorizações, já para o efeito de apreciação e confirmação de medidas tomadas com carácter de urgência, já para homologação de diferentes pareceres, consultas e deliberações do referido Conselho.

Reconhece-se porém a possibilidade e conveniência, para mais rápida e oportuna solução dos assuntos, de se dispensar a contínua e pormenorizada intervenção do Ministro em determinadas matérias.

Pelo que:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O Ministro da Justiça pode delegar no director geral dos serviços prisionais, no todo ou em parte, a solução dos assuntos a que se referem os

artigos 254.º, §§ 1.º e 2.º, 314.º, 366.º e seguintes e 374.º do decreto-lei n.º 26:643, de 28 de Maio de 1936.

§ único. Os casos de delegação serão especificados em despacho ministerial, conforme o impuserem a conveniência e necessidades do serviço.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 9:756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do n.º 2.º do artigo 31.º do decreto n.º 5:786, do 10 de Maio de 1919, e do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934, seja criada e posta em circulação uma série de selos de franquia postal denominada «Costumes Portugueses», composta de 10 selos das dimensões de 24 por 21 milímetros, das taxas e desenhos a seguir indicados e nas cores e quantidades designadas:

\$04—Praia da Nazaré—Verde es-	
curo	2.000:000
\$05—Tricana do Coimbra—Verme-	
lho acastanhado	3.200:000
\$10—Saloio—Púrpura	2.000:000
\$15—Peixeira—Lisboa—Verde	
amarelado	6.000:000
\$25—Olhão—Lilás púrpura	2.000:000
\$40—Aveiro—Verde claro	20.000:000
\$80—Madeira—Azul claro	800:000
1\$00—Viana do Castelo—Encarnado	800:000
1\$75—Ribatejo—Laca azul	1.400:000
2\$00—Alentejo—Vermelho alaran-	
jado	300:000

Outrossim que sejam emitidos 50:000 blocos, compostos de um selo de cada taxa, a vender ao público pelo preço unitário de 10\$.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 15 de Março de 1941.—Pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Roberto Espregueira Mendes*, Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações.